SECRETARIA MUNICIPALGOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 251, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores detentores de cargos efetivos e dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Câmara Municipal de Poços de Caldas, bem como detalha o Quadro de Pessoal e a respectiva Tabela de Vencimentos e estabelece mecanismo de estímulo à qualificação profissional do servidor.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Anexo III da Lei Complementar n. 251, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores detentores de cargos efetivos e dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Câmara Municipal de Poços de Caldas, bem como detalha o Quadro de Pessoal e a respectiva Tabela de Vencimentos e estabelece mecanismo de estímulo à qualificação profissional do servidor.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar n° 251 de 2023 passa a vigorar acrescido da função gratificada de Encarregado de Tratamento de Dados, com a seguinte redação:

"……..

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

……

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOME	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Encarregado de Tratamento de Dados	FG-3	-----	01	15% s/a ref. respectiva

DESCRIÇÃO

ESCOLARIDADE	OUTROS REQUISITOS VAGAS
Ensino Superior Completo	Recrutamento Restrito

ATRIBUIÇÕES

- implementar e manter, junto à autoridade superior, a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal;
- orientar e assessorar o controlador e o operador no que se refere à proteção de dados pessoais, assim como no encaminhamento interno de questões relacionadas aos direitos dos titulares de dados;
- assessorar e orientar servidores, colaboradores e prestadores de serviço sobre o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais;
- receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e encaminhar ao operador e ao controlador as providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- analisar e emitir pareceres técnicos sobre as demandas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, considerando as normas jurídicas pertinentes e as estratégias organizacionais, com foco na conformidade legal e na responsabilidade no tratamento dos dados pessoais;
- chefiar a edição de diretrizes para a elaboração dos planos de adequação à Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Caldas (LGPD);
- difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências necessárias;
- elaborar ou supervisionar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigido pela autoridade nacional ou pela natureza do tratamento, conforme art. 38, caput, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- atuar na gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo a comunicação à autoridade nacional e aos titulares, quando cabível conforme art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- prestar assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria-geral em assuntos relacionados à área;
- desempenhar atividades correlatas e compatíveis com a função.

……". (NR)

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.064, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Determina a desafetação de área de terreno do domínio público, autoriza sua alienação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 24/2024, que perfaz 18,57m² (dezoito vírgula cinquenta e sete metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: "tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento consolidado da rua Fernão Dias, em divisa com o lote 14 da quadra D; deste, por 1,00m (um metro) em linha reta até o ponto P-02, localizado à divisa projetada entre os lotes 14 e 15 da quadra D; deste, deflete à direita e segue por 17,45m (dezessete vírgula quarenta e cinco metros) em arco até o ponto P-03, situado sobre o vértice que marca o encontro entre alinhamento projetado da rua Fernão Dias e o alinhamento consolidado da viela Regina; deste, vira à direita e segue por 3,15m (três vírgula quinze metros) até o ponto P-04, situado sobre a confluência consolidada entre a rua Fernão Dias e viela Regina; e deste, deflete à direita e percorre 16,20m (dezesseis vírgula vinte metros) até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 18,57m² (dezoito vírgula cinquenta e sete metros quadrados)".

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei à Sra. Elaine Balbino Silvério e à Sra. Luana Balbino, proprietárias lindeiras, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e com o art. 76,

inciso I, alínea "d" e § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º As compradoras deverão recolher aos cofres públicos municipais a importância de R$ 8.973,58 (oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.
Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal de Gestão Financeira os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.
Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta das compradoras.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.065, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus no Município de Poços de Caldas e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Esta Lei institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa, no Município de Poços de Caldas.
Art. 2º O Dia Municipal da Marcha para Jesus tem por objetivo promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam, desde que não se contraponham aos princípios cristãos.
Parágrafo único. O evento será caracterizado pela realização de desfiles, passeatas, apresentações musicais, cultos ao ar livre e outras manifestações públicas de fé, com a participação da população, igrejas e entidades religiosas, promovendo o fortalecimento da união e harmonia entre as diferentes denominações cristãs.
Art. 3º O Dia Municipal da Marcha para Jesus terá as seguintes finalidades:
I – promover a união e o fortalecimento da fé cristã na comunidade local;
II – reafirmar os princípios cristãos de amor ao próximo, paz, respeito e solidariedade;
III – incentivar a participação da população em manifestações públicas de fé, em eventos culturais e religiosos;
IV – fomentar a convivência pacífica e harmônica entre diferentes denominações religiosas e a sociedade como um todo.
Art. 4º A organização do evento será de responsabilidade exclusiva das igrejas locais, sem interferência do Poder Público na condução das atividades religiosas.
Art. 5º O Art. 9º da Lei nº 9.620, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:
"……
Art. 9º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de agosto:
……..
X – no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa, o Dia Municipal da Marcha para Jesus.
……" . (NR)
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.066, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI, a serem realizados anualmente com o objetivo central de promover prática esportiva entre pessoas idosas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI, no Município de Poços de Caldas, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre as pessoas idosas.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, são consideradas pessoas idosas os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2023 - Estatuto da Pessoa Idosa.
Art. 2º Os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, instituído pela Lei n° 8.648, de 24 de março de 2010 ou por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei n° 9.869, de 7 de maio de 2024 – Projeto Empresa Amiga do Esporte e do Lazer.
Parágrafo único. A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre:
I - Secretaria Municipal de Esportes;
II - Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
III - Secretaria Municipal Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Educação;
VI - Secretaria Municipal de Cultura;
Art. 3° Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais das Pessoas Idosas, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.
§1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, a elaboração anual do calendário e do regulamento geral e técnico dos jogos.
§ 2° Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê de que dispõe o caput deste artigo, assegurada a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e a participação paritária entre sociedade civil e secretarias municipais envolvidas.
§ 3° A Secretaria Municipal de Esportes designará 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo.
Art. 4° Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI:
I – participação das pessoas idosas, por meio de organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;
II - enfoque nas pessoas idosas enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;
III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;
IV - observância, por parte do Poder Público, das diferenças econômicas, sociais e regionais na aplicação desta Lei;
V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;
VI - garantia de que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e de que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei;
VII - responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado de assegurar às pessoas idosas todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.
Art. 5° Os Jogos Municipais das Pessoas Idosas - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar às pessoas idosas:
I - a oportunidade de socialização e melhoria da qualidade de vida;
II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de pessoas idosas de diferentes regiões do Município;
III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;
IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração com as demais gerações;
V - a promoção do turismo interno;
VI - as condições necessárias para garantir o processo de envelhecimento ativo, à luz dos eixos educação, saúde, participação e proteção.
Art. 6° Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes poderá, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata esta Lei, celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com:
I - organizações da sociedade civil;
II - instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
III - empresas e entidades do serviço social autônomo visando à organização e realização dos jogos.
Art. 7° O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.067, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Patrulha Maria da Penha, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na proteção às mulheres vítimas de violência.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Patrulha Maria da Penha, que será coordenada pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, na proteção às mulheres vítimas de violência no município de Poços de Caldas.
Parágrafo único. A operacionalização da Patrulha Maria da Penha deverá ser feita pela Guarda Civil Municipal, especialmente por Guardas Civis Municipais, integrando ações do Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Art. 2º As Diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são as seguintes:
I - instrumentalizar a Guarda Civil Municipal;
II - capacitar as Guardas Civis Municipais designadas para a Patrulha Maria da Penha e os(as)demais agentes envolvidos(as) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
III - fortalecer o controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
IV - garantir atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana;
V - integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
VI - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
VII - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
VIII - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
IX - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
X – expedir notificações e repassar informações relevantes à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;
XI - consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Poços de Caldas-MG, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.
Parágrafo único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, pessoa idosa, incapaz ou pessoa com deficiência ou com doença grave.
Art. 3º A Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.068, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Programa Poços Vigia +, destinado a ações de Segurança Pública.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° Esta Lei Institui, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Programa Poços Vigia +, destinado a ações de Segurança Pública.
Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Programa Poços Vigia +, que tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, e a comunidade local, por meio de pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem e fornecerem imagens de equipamentos particulares de monitoramento por câmera.
Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Programa, informando as câmeras que possuem, necessariamente externas e/ou direcionadas para via pública.
Art. 3° As empresas de segurança e/ou monitoramento cadastradas no Programa, que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens, desde que comprovem poderes para tal.
Art. 4° As imagens fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar outras forças policiais nas resoluções de delitos.
Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, o comando da Guarda Civil Municipal requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no Programa.
Art. 5° Em locais que possuírem controle de acesso de veículos, os interessados, ao aderirem ao Programa, poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas - OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), desde que não haja ônus para o Município.
Art. 6° As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e/ou Polícia Judiciária.
Art. 7° A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras ou ainda mediante solicitação judicial.
Art. 8° A cooperação ao Programa não vincula o Município a promover segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.
Art. 9° A adesão ao Programa será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo Município, em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.
Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que se cadastrarem no Programa não farão jus ao recebimento de qualquer valor em dinheiro, indenizações ou vantagens de qualquer tipo, por parte da Administração Pública.
Art. 11. Esta Lei se enquadra na legislação vigente de proteção de dados e imagens, acompanhando as eventuais atualizações da legislação em âmbito Federal.
Art. 12. Serão utilizadas as câmeras e equipamentos de interesse da Administração Municipal, bem como aqueles compatíveis com os sistemas já em uso pelo Poder Público.
Art. 13. O interesse e o cadastro no Programa não garantem a participação, uma vez que as câmeras e equipamentos dos interessados passarão por análise técnica para adesão ao sistema, além de outras questões técnicas que podem viabilizar ou não a utilização das imagens.
Art. 14. O funcionamento do Programa, regramento e demais normativas serão regulamentadas por Decreto.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.069, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Município de Poços de Caldas, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados de Interesse Público e Social e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ-PC.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Município de Poços de Caldas, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados de Interesse Público e Social e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ-PC, em consonância à Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e Lei Estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, que dispõem, respectivamente, sobre a política nacional e estadual de arquivos públicos relacionadas com a produção, a classificação, o uso, a destinação, o acesso e a preservação de arquivos públicos e privados.
Art. 2º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.
Art. 3º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para os fins desta Lei, na esfera municipal, consideram-se arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, entidades privadas encarregadas da gestão de

serviços públicos municipais, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.
§ 1º São também considerados arquivos públicos os conjuntos de documentos do Poder Legislativo, ressalvadas as normas que regem esse tipo de arquivo.
§ 2º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter privado, encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.
§ 3º A cessação de atividades de instituições e órgãos de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.
Art. 5º Considera-se Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados de Interesse Público e Social o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal, de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social.
Art. 6º Na gestão dos documentos serão aplicados o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.
§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.
§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.
§ 3º Consideram-se documentos permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, artístico, científico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.
Art. 7º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas municipais ou por entidades de caráter público municipal será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública municipal, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

Art. 8º O Arquivo Público do Município de Poços de Caldas tem os seguintes objetivos:
I – criar e fortalecer uma rede de instituições arquivísticas públicas no âmbito do Município;
II – assegurar a adequada administração e gestão dos documentos públicos;
III – preservar o patrimônio arquivístico de interesse público, histórico, artístico, científico e social;
IV – atender às demandas informacionais da Administração Pública Municipal para apoiar os processos decisórios;
V – assegurar o acesso às informações contidas nos arquivos, observadas as disposições legais;
VI – promover o reconhecimento dos arquivos como recursos fundamentais para o desenvolvimento do Município e da sociedade;
VII – contribuir para a promoção da transparência do Poder Público por meio da documentação de suas ações;
VIII – garantir o livre fluxo de informações entre a Administração Municipal e a sociedade;
IX – incentivar o uso de arquivos como fonte de pesquisa e de informação histórica, artística, científica e tecnológica;
X – promover o intercâmbio de informações na área arquivística, contribuindo para a constituição e a preservação da memória coletiva.
Art. 9º Para atingir seus objetivos, o Arquivo Público do Município de Poços de Caldas terá as seguintes competências:
I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;
II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;
III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Municipal;
IV – elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ-PC);
V – coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do Município;
VI - orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do SISMARQ;
VII – autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159 de 1991;
VIII – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para proceder ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;
IX – promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;
X – promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;
XI - promover a difusão de informações, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;
XII – realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental, a cultura e a história do Município.
Art. 10. O Arquivo Público do Município de Poços de Caldas funcionará em local destinado pelo Chefe do Executivo.
Parágrafo único. No espaço a ser utilizado pelo Arquivo Público será destinado um local, que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.
Art. 11. O Arquivo Público do Município de Poços de Caldas poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara Municipal, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.
Art. 12. A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Poços de Caldas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS – SISMARQ-PC

Art. 13. Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ-PC, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 14. O SISMARQ-PC tem por finalidade:
I – garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;
II – integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;
III – disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;
IV – racionalizar a produção da documentação arquivística pública;
V – racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;
VI – preservar o patrimônio documental arquivístico da Administração Pública Municipal;
VII – articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.
Art. 15. Integram o SISMARQ-PC:
I – como órgão central, o Arquivo Público do Município de Poços de Caldas;
II – como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo da Administração Direta, nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;
III – como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades da Administração Indireta, fundações, institutos, empresas públicas e órgãos equivalentes.
§ 1º O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ-PC, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.
§ 2º As coleções e acervos bibliográficos, técnicos, científicos, artísticos

e históricos dos órgãos da Administração Direta e Indireta poderão integrar o SISMARQ-PC, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.
§ 3º As coleções e acervos integrantes do SISMARQ-PC não implicam a transferência e guarda no Arquivo Público do Município de Poços de Caldas, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela sua guarda e preservação.
Art. 16. Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ-PC vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.
Art. 17. Compete ao Arquivo Público do Município de Poços de Caldas como órgão central do SISMARQ-PC:
I – formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados de Interesse Público e Social no âmbito do Poder Executivo Municipal;
II – gerir o Sistema;
III – estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;
IV – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do Município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;
V – orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ-PC, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;
VI – promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ-PC;
VII – promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;
VIII – estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;
IX – elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ-PC, bem como acompanhar a sua execução;
X – manter mecanismos de articulação com o e Sistema Estadual de Arquivos de Minas Gerais e Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).
Art. 18. Compete aos órgãos setoriais:
I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade as normas aprovadas pelo Arquivo Público do Município de Poços de Caldas;
II – implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público do Município de Poços de Caldas, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;
III – elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;
IV – proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
V – participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ-PC.
Art. 19. Compete aos órgãos seccionais, resguardadas as normas internas e específicas de cada órgão:
I – implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação, em consonância com as normas aprovadas pelo Arquivo Público do Município de Poços de Caldas;
II – participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ-PC.
Art. 20. O SISMARQ-PC poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-ARQ Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV

DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 21. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.
Art. 22. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Poços de Caldas.
§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial, integrada por especialistas e constituída pelo Arquivo Público do Município de Poços de Caldas, com a anuência do CONDEPHACT-PC – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas.
§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.
§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.
§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público do Município, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.
§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público do Município ou nele depositados, a título revogável.
Art. 23. Os arquivos privados declarados de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.
Art. 24. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao Município, titular do direito de preferência para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifeste interesse na sua aquisição.
Art. 25. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público do Município ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. É assegurado o acesso pleno aos documentos públicos municipais.
Art. 27. Para garantir a modernização e ampliação dos serviços, o Arquivo Público do Município de Poços de Caldas poderá firmar convênios e parcerias com:
I - universidades e instituições de pesquisa para desenvolvimento de estudos e digitalização do acervo;
II - empresas privadas para patrocínio e investimentos em preservação documental;
III - organizações internacionais como a UNESCO e a World Digital Library para obtenção de financiamento e apoio técnico;
IV - editoras e produtoras audiovisuais para licenciamento e reprodução de documentos históricos;
V - outras entidades afins.
Art. 28. O Arquivo Público do Município de Poços de Caldas poderá promover iniciativas de valorização da história local, tais como:
I - desenvolvimento de roteiros turísticos e exposições interativas baseadas em documentos históricos do Município;
II - realização de palestras, cursos e workshops sobre história, genealogia e preservação documental;
III - implementação de visitas guiadas e programas educativos para escolas e universidades.
Art. 29. Para garantir sua sustentabilidade financeira, o Arquivo Público do Município poderá ofertar serviços pagos, incluindo:
I - digitalização sob demanda de documentos históricos e administrativos para pesquisadores e empresas;
II - certificados históricos e genealógicos para cidadãos e descendentes de famílias tradicionais do Município;
III - licenciamento de imagens e documentos históricos para editoras, produtoras de cinema e exposições culturais;

IV - venda de réplicas de documentos antigos, mapas históricos e materiais didáticos relacionados ao patrimônio municipal;
V - criação de um marketplace digital para comercialização de materiais de pesquisa e arquivos digitais exclusivos.
Art. 30. O Arquivo Público do Município de Poços de Caldas poderá criar uma loja física e digital para venda de:
I - publicações sobre a história do Município e suas personalidades;
II - produtos temáticos como postais, quadros e reproduções de documentos históricos;
III - cursos e conteúdos especializados em pesquisa documental e genealogia;
IV - lanches rápidos, cafés e outros produtos que entretenham o visitante durante a permanência no Arquivo Público.
Art. 31. O Arquivo Público adotará práticas sustentáveis para gestão de seus recursos, incluindo:
I - utilização de papel reciclado e materiais sustentáveis em suas atividades;
II - parcerias com cooperativas de reciclagem para reutilização e descarte responsável de materiais obsoletos;
III - redução do consumo de papel através da digitalização massiva e gestão eletrônica de documentos.
Art. 32. A Administração Municipal recolherá ao Arquivo Público do Município de Poços de Caldas os conjuntos documentais existentes em seus arquivos, conforme dispuser o regulamento.
Art. 33. A eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do Arquivo Público do Município de Poços de Caldas, respeitada a autonomia administrativa e a competência normativa dos órgãos e entidades vinculados ou supervisionados, quando possuírem estrutura própria de gestão documental, nos termos da legislação aplicável.
Art. 34. Aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou identificado como de interesse público e social será responsabilizado penal, civil e administrativamente, na forma da legislação em vigor.
Art. 35. As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.
Art. 36. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, inclusive quanto à definição da vinculação administrativa e à localização da sede do Arquivo Público do Município de Poços de Caldas.
Parágrafo único. A estrutura organizacional e o quadro de pessoal do Arquivo Público do Município de Poços de Caldas deverão ser instituídos por lei específica que disponha sobre a organização administrativa do Poder Executivo.
Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.070, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, órgão de participação da sociedade nos assuntos de mobilidade urbana, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana por subordinação administrativa.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Secretaria Gestora do Conselho, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e a estabilidade do Conselho, bem como pela divulgação de suas ações, atividades e atos próprios.
Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é um órgão colegiado permanente autônomo e paritário no âmbito de sua competência, que desempenha as seguintes funções:
I - função de consultoria: relaciona-se ao assessoramento e à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos;
II - função de proposição: relaciona-se à apresentação de ideias ou projetos para o incremento das ações a serem ou que pretendem ser executadas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:
I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana;
II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana, garantindo a sua compatibilização com o Plano de Mobilidade Urbana;
III – promover audiências e outras consultas públicas sobre projetos e atividades de significativo impacto na mobilidade do Município, com apoio dos entes públicos e com a participação de todos os interessados;
IV – encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do Município;
V – acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela Administração Municipal;
VI – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;
VII – manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa sobre atividades ligadas à mobilidade urbana;
VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de Decreto.
Parágrafo único. Entende-se por Regimento Interno o regulamento próprio de ordenação, conjunto de regras ou normas de conduta, que estabelecem a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho.

Seção II
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 18 (dezoito) representantes e seus respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:
I - representantes do Poder Público Municipal:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, sendo um 1 (um) deles o Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
c) (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
e) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
f) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
g) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
II - representantes da Sociedade Civil:
a) 1 (um) representante do prestador do Serviço de Transporte Público Coletivo;
b) 1 (um) representante dos prestadores de serviços por táxi;
c) 1 (um) representante dos prestadores de serviços de transporte por aplicativo;
d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, eleito dentre os representantes da sociedade civil;
e) 1 (um) representante de entidades representativas dos ciclistas;
f) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso, eleito dentre os representantes da sociedade civil;
g) 1 (uma) instituição de nível superior, instalada e operando no Município, que desenvolva atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao tema da mobilidade urbana;
h) 1 (um) representante de entidades representativas dos motociclistas;
i) 1 (um) represente de entidades representativas do setor técnico.
§ 1° O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A cada representante titular corresponderá um suplente.
§ 4º A atuação dos membros do Conselho é considerada como serviço público relevante, não sendo remunerada.
§ 5º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos relacionados no inciso I do caput deste artigo.
§ 6º A escolha dos representantes da Sociedade Civil relacionados no inciso II do caput deste artigo deverá se dar através de processo eleitoral, com publicação de instrumento convocatório através de edital ou convocação de manifestação de interesse de forma participativa, democrática e imparcial, coordenado pela Secretaria Gestora.
§ 7º O instrumento convocatório do processo eleitoral mencionado no § 6º deste artigo deverá conter, no mínimo, informações sobre:
I - prazos;
II - prorrogações;
III - impugnações e recursos;
IV - horário, dia e local da realização da eleição;
V - critérios para inscrição de candidatos;
VI - forma de votação;
VII - apuração;
VIII - critério de desempate;
IX - critério para ocupação de vagas não preenchidas, na ausência de manifestação dos interessados.

§ 8º O processo eleitoral para a próxima gestão deverá ser realizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato atual.

Seção III
Da Estrutura

Art. 5º Integram a estrutura do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões Permanentes ou Transitórias;
IV – Secretário(a) Executivo(a).
§ 1º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituída pela reunião dos seus membros.
§ 2º Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho terá uma Mesa Diretora composta de presidente, o secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou alguém por ele indicado, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.
§ 3º As Comissões Permanentes ou transitórias possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do Conselho, tendo por finalidade subsidiar as decisões da Plenária e da Mesa Diretora no cumprimento de suas competências.
§ 4º As Comissões Permanentes serão definidas no Regimento Interno e as Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos ou até o final do mandado da atual gestão.
§ 5º No início de uma nova gestão, caso não sejam analisadas e aprovadas alterações ou um novo Regimento Interno, deve-se manter e respeitar o Regimento anterior aprovado.
§ 6º O Conselho terá 1 [um(a)] Secretário(a) Executivo(a) vinculado(a) à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas.
§ 8º O Conselho poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas, participando das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A Secretaria Gestora fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros visando garantir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.071, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Determina a desafetação de área do domínio público, autoriza sua alienação e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei determina a desafetação de área do domínio público, autoriza sua alienação e dá outras providências.
Art. 2º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 42/2025, avaliada em R$ 66.864,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) e que se apresenta a seguinte descrição: “inicia-se a descrição deste perímetro de frente para a rua São João da Boa Vista, em divisas com o imóvel de nº 340, daí segue de frente para a rua São João da Boa Vista numa extensão de 15,15m (quinze vírgula quinze metros), daí volve à direita e segue em arco numa extensão de 1,98 metros e ângulo central de 72º58’38” (setenta e dois graus, cinquenta e oito minutos e trinta e oito segundos) e raio de 1,55m (um vírgula cinquenta e cinco metros), em divisas com a confluência da rua São João da Boa Vista com a rua Coronel Procópio, daí volve à direita e segue em arco numa extensão de 14,00 m (quatorze metros) e ângulo central de 99º04’15” (noventa e nove graus, quatro minutos e quinze segundos) e raio de 8,14m (oito vírgula quatorze metros), em divisas com o imóvel de nº 340, atingindo o ponto inicial da descrição deste perímetro”.
Art. 3º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 2º desta Lei através de procedimento licitatório aos interessados, por valor igual ou acima da avaliação.
Paragrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal de Gestão Financeira os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.
Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartorárias que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.072, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 3.748, de 18 de setembro de 1985, que denomina rua Clara Nunes (Cantora), a atual rua 13 do bairro Estância São José, para alteração de seus limites.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.748, de 18 de setembro de 1985, que denomina rua Clara Nunes (cantora), a atual rua 13 do bairro Estância São José, para alteração de seus limites.
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.748 de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:
“……..….
Art. 1º A atual rua 13 do bairro Estância São José, passará a denominar-se rua Clara Nunes (Cantora), com início na avenida Presidente Wenceslau Braz e término na rua Amâncio Mazzaropi.
…….……..” (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.073, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Denomina Mirante Rui Francisco Flora Muniz a área de lazer situada na rua Ademir José dos Santos, no bairro Jardim Esperança.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Nos termos da legislação pertinente, fica denominada Mirante Rui Francisco Flora Muniz a área de lazer situada na rua Ademir José dos Santos, no bairro Jardim Esperança.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.074, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Consolida a legislação sobre o Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei consolida a legislação sobre o Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas.
Parágrafo único. O Calendário de que trata esta Lei oficializa as datas comemorativas, os eventos e campanhas a serem realizadas no Município de Poços de Caldas, incluídas as datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Município.
Art. 2º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de janeiro:
I – na 1ª (primeira) semana, o Festival de Música nas Montanhas;
II - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia do Carteiro;
III - no dia 26 (vinte e seis), o Dia do Radio Cidadão, como forma de homenagear o operador de PX;
IV - no último domingo do mês de janeiro, o Dia Municipal de Combate à Hanseníase.
Parágrafo único. O mês de janeiro será representado pela cor branca, visando a divulgação, prevenção, tratamento e promoção do bem-estar mental e emocional, tendo como símbolo o Laço Branco e pela cor roxa, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a Hanseníase, destacar os desafios enfrentados pelas pessoas afetadas e inspirar ações colaborativas para eliminá-la.
Art. 3º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de fevereiro:
I - no dia 4 (quatro), o Dia Municipal do Esportista e Dia Municipal de Conscientização sobre o Câncer;
II - no 2º (segundo) domingo, o Dia Municipal do Voluntário;
III - no último dia do mês, o Dia Municipal de Conscientização sobre as Doenças Raras.
Parágrafo único. O mês de fevereiro será representado pela cor roxa em alusão ao lúpus, Alzheimer e fibromialgia e pela cor laranja, em alusão à leucemia.
Art. 4º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei no mês de março:
I - na semana do dia 8 (oito) de março, a semana de Mobilização e

Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha;
II - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal das Marias;
III - na semana do dia 22 (vinte e dois), a Semana de Conscientização da Importância da Água.
Parágrafo único. O mês de março será considerado o Mês da Mulher Trabalhadora, destinado a homenagear as mulheres residentes no Município de Poços de Caldas e o mês azul-marinho, destinado à conscientização sobre o câncer colorretal ou câncer de intestino e às doenças do aparelho digestivo.
Art. 5º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de abril:
I – no dia 2 (dois), o Dia Municipal do Autismo;
II – no dia 7 (sete), o Dia Municipal de Vacinação da Pessoa Idosa;
III – na semana do dia 11 (onze), a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doença de Parkinson;
IV - no dia 15 (quinze), o Dia Municipal da Conscientização das Pessoas com Patologias Ocultas;
V – no dia 22 (vinte e dois), o Dia Municipal do Imigrante Português;
VI – no dia 23 (vinte três), o Dia Municipal do Escotismo.
Parágrafo único. O mês de abril será representado pela cor azul e dedicado à realização de ações educativas para despertar a atenção ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como símbolo a Fita Quebra-cabeça.
Art. 6º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de maio:
I - na primeira semana do mês de maio, a Semana Municipal do Lions Club;
II – no dia 5 (cinco), o Dia Municipal do Líder Comunitário e Presidentes de Bairro;
III – na segunda semana do mês de maio, a Semana Municipal da Maternidade Atípica;
IV - no dia 10 (dez) o Dia Municipal do Guia de Turismo;
V – no dia 11 (onze), o Dia Municipal do Caiapó;
VI - no dia 12 (doze), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Fibromialgia e Fadiga Crônica;
VII – no dia 13 (treze), o Dia Municipal da Capoeira;
VIII – no dia 15 (quinze) de maio, o Dia Municipal da Educação Legislativa e o Dia Municipal do Assistente Social;
IX – na semana do dia 15 (quinze), a Semana Furta-cor, dedicada às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna;
X - na semana do dia 18 (dezoito), a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil, visando intensificar as ações municipais de prevenção, fiscalização e combate à exploração, ao abuso e às violências sexuais contra crianças e adolescentes;
XI – na semana do dia 20 (vinte), a Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos;
XII – no dia 20 (vinte), o Dia Municipal do Pedagogo.
XIII - de 23 a 28 de maio, a Semana Municipal do Brincar;
XIV – no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Adoção;
XV - no terceiro sábado do mês de maio, o Dia Municipal do Clube de Aventureiros
XVI - na última sexta feira, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense;
XVII - na última quinzena do mês, que será representada pela cor verde, a Quinzena de Combate e Prevenção às Queimadas.
Parágrafo único. O mês de maio será considerado maio vermelho, visando a conscientização e prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e também será representado pela cor amarela, dedicado à realização de ações educativas para um trânsito mais seguro.
Art. 7º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a comporem o Calendário de que trata esta Lei, no mês de junho:
I - no primeiro domingo do mês de junho, o Dia do Ciclismo dos Deficientes Visuais do Projeto Olhos Aventureiros;
II - na 1ª (primeira) semana, a Semana de Incentivo ao Empreendedorismo;
III - no dia 2 (dois), o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista assassinado Tim Lopes;
IV - no dia 10 (dez), o Dia Municipal de Respeito ao Pedestre, com a finalidade de conscientizar a população da importância da utilização e do respeito, pelos motoristas, das faixas de pedestres;
V - no dia 15 (quinze), o Dia Municipal de Sensibilização para a Luta contra a Violência à Pessoa Idosa.
VI - no dia 28 (vinte e oito), o Dia Municipal da Luta contra as Hepatites Virais.
Parágrafo único. O mês de junho será representado pela cor verde e dedicado à realização de ações educativas e de conscientização sobre o abandono de animais.
Art. 8º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a comporem o Calendário de que trata esta Lei, no mês de julho:
I – no dia 9 (nove), o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's;
II - no dia 15 (quinze), o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento;
III - na 3ª (terceira) sexta-feira, o Dia Municipal do Artesão;
IV – na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal do Artesanato;
V - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal da Cultura e da Paz, o Dia da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha;
VI - no dia 26 (vinte e seis), o Dia Municipal do Programa de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
VII – na primeira quinzena do mês, o evento Mantiqueira Fest.
Art. 9º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de agosto:
I - na 2ª (segunda) semana:
a) a Semana Municipal de Pais e Filhos;
b) a Semana Municipal da Juventude, que acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês;
II - no período entre 10 e 30 de agosto o Encontro Nacional de Motociclistas;
III - no dia 10 (dez) de agosto, o Dia Municipal para Conscientização e Combate ao Preconceito sobre o HIV e AIDS, em memória da luta do sociólogo e militante Betinho;
IV - no dia 15 (quinze) de agosto, o Dia Municipal do Moto Clube e Motociclistas;
V - na 3ª (terceira) semana:
a) a Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua;
b) o evento Sinfonia da Paz, a ser realizado no Parque José Affonso Junqueira;
VI - no dia 28 (vinte e oito) de agosto, o Dia Municipal do Voluntariado;
VII - no dia 29 (vinte e nove), o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo;
VIII – no terceiro sábado do mês de agosto, o Dia Municipal do "Quebrando o Silêncio", com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de denunciar e prevenir todos os tipos de violência, especialmente a violência doméstica e o abuso contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e outras populações vulneráveis;
IX – na 4ª (quarta) semana:
a) a Semana dos Direitos Humanos;
b) a Semana do Blue Cloud – Encontro Internacional de Veículos DKW/ Vemag.
X - na última semana, Semana Municipal da Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.
Parágrafo único. O mês de agosto será representado pela cor dourada, visando a conscientização e o incentivo à amamentação, pela cor lilás, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e pela cor laranja, com o objetivo de conscientizar sobre o diagnóstico precoce da Esclerose Múltipla.
Art. 10. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de setembro:
I - na 1ª (primeira) semana, o evento Aviva Jovem;
II – na 2ª semana do mês:
a) a Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Mama;
b) a Semana Municipal da Conscientização e do Combate ao Suicídio;
c) a Semana Municipal de Conscientização sobre a Prática de Primeiros Socorros, com o objetivo de informar e orientar sobre a importância de se ter noções básicas de primeiros socorros;
III - no dia 9 (nove), o Dia Municipal do Administrador;
IV - no dia 10 (dez), o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras;
V - no dia 12 (doze) o Dia Municipal do Antigomobilismo;
VI - entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco), o Festival de Bandas e Fanfarras, evento inclusivo de socialização e de música, promovido pela ADEFIP – Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas;
VII - no dia 17 (dezessete), o Dia Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
VIII - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência;
IX - entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco), a Semana Municipal Paralímpica;
X - na primeira quinzena do mês de setembro a Festa UAI;
XI - na 3ª (terceira) semana:
a) a Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer;
b) a Semana da Cultura Gospel;
c) a Semana Municipal do Ciclismo.
XII - no terceiro sábado do mês de setembro, o Dia Municipal do Clube de Desbravadores;
XIII - no 3º (terceiro) domingo, o Dia da Cultura Racional;
XIV - na 4ª (quarta) semana, a Semana Cívica Educativa, com o desenvolvimento de atividades sobre os Símbolos Nacionais, Símbolos do Estado de Minas Gerais e os Símbolos do Município de Poços de Caldas, resgatando suas histórias e características;

XV - nos anos em que ocorrerem eleições, no último dia útil do mês, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Voto, com a finalidade de incentivar a participação nas eleições dos jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos;
XVI - no dia 27 (vinte e sete), o Dia Municipal do Turista;
XVII - entre os dias 25 (vinte e cinco) de setembro a 1º (primeiro) de outubro, a Semana Municipal da Longevidade, visando a discussão de temas de relevância da terceira idade, nos segmentos da Cultura, Lazer, Saúde, Educação, Legislação, Promoção e Assistência Social e demais direitos que despertem o interesse da pessoa idosa.
Parágrafo único. O mês de setembro será representado pela cor verde, visando a conscientização e incentivo sobre a relevância da Doação de Órgãos e Tecidos e pela cor amarela, em alusão à campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio.
Art. 11. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de outubro:
I - na 1ª (primeira) semana:
a) a Semana Municipal de Conscientização do Aleitamento Materno, visando a intensificação da campanha de proteção e apoio à amamentação;
b) a Semana Municipal do Bem-estar Animal, visando sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção, direitos dos animais e estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
II - no dia 1º (primeiro), o Dia Municipal da Pessoa Idosa;
III - no dia 2 (dois), o Dia Municipal da Paz, da Tolerância e pelo Desarmamento, data em que se comemora o nascimento de Mahatma Gandhi;
IV - no dia 4 (quatro), o Dia Municipal de Proteção e do Estímulo à Adoção de Animais Domésticos;
V - no 1º (primeiro) domingo, o Dia Municipal da Caminhada com São Francisco de Assis;
VI – na 1ª (primeira) sexta-feira, o Dia Municipal da Capoterapia;
VII - na 2ª (segunda) semana, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil;
VIII – no dia 9 (nove), o Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;
IX - no dia 10 (dez), o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher;
X - no dia 11 (onze), o Dia Municipal de Consciencialização sobre a Depressão Infantojuvenil;
XI - no 3º (terceiro) domingo os Jogos Solidários, evento que visa fomentar o Esporte e arrecadar recursos para as entidades socioassistenciais do Município;
XII – na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal de Orientação sobre Epilepsia;
XIII - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal de Valorização da Família;
XIV - no dia 23 (vinte e três), o Dia Municipal do Futebol Amador;
XV – no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal do Nanismo;
XVI - no dia 29 (vinte e nove), o Dia Municipal de Combate ao Derrame – AVC (Acidente Vascular Cerebral);
XVII - no dia 30 (trinta), o Dia Municipal do Comércio Justo;
XVIII - no dia 31 (trinta e um), o Dia Municipal do Saci-pererê;
XIX - na 4ª (quarta) semana:
a) a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego;
b) a Semana Lixo Zero;
c) a Semana Municipal dos Mitos Brasileiros, com atividades escolares voltadas à pesquisa, estudos e promoção do conhecimento dos mitos brasileiros;
d) a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações, dedicada às ações que visam mobilizar a população, em especial, crianças e jovens, em torno de temas e atividades de C&T, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação.
Parágrafo único. O mês de outubro será representado pela cor rosa, em alusão à Campanha Outubro Rosa.
Art. 12. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de novembro:
I - na 1ª (primeira) semana, a Semana da Preservação da Memória Histórica e Cultural de Poços de Caldas, semana do aniversário da cidade;
II - no dia 6 (seis), o Dia de Nossa Senhora da Saúde, a padroeira de Poços de Caldas;
III - na 2ª (segunda) semana:
a) a Semana do Combate e Conscientização contra o Diabetes;
b) a Semana de Prevenção da Saúde Masculina;
c) a Semana de Sensibilização da Prematuridade, em alusão ao Novembro Roxo;
IV - no dia 19 (dezenove), o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino;
V - na 3ª (terceira) semana a Semana da Consciência Negra, comemorando-se no dia 20 (vinte), o Dia do Zumbi dos Palmares – Kizomba;
VI - na primeira terça-feira subsequente ao Dia de Ação de Graças, o Dia Municipal de Doar;
VII – na 4ª (quarta) semana, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue, comemorando-se no dia 25 (vinte e cinco) o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue;
VIII - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal da Não-violência contra a Mulher;
IX – no dia 26 (vinte e seis), o Dia Municipal de Ações de Graças;
X - no dia 27 (vinte e sete), o Dia Municipal das Artes Marciais, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Doação de Órgãos e o Dia Municipal da Prevenção à doença da próstata;
XI - na última semana, a Semana da Diversidade.
Parágrafo único. O mês de novembro será representado pela cor azul, em alusão à campanha de prevenção ao câncer de próstata e pela cor roxa, em alusão à Semana de Sensibilização da prematuridade.
Art. 13. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de dezembro:
I - dia 9 (nove), o Dia Municipal de Combate à Corrupção;
II - na 2ª (segunda) semana, a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação dos Direitos Humanos;
III - no 2º (segundo) domingo, o Dia Municipal da Bíblia;
IV - no dia 18 (dezoito), o Dia Municipal da Doula.
Art. 14. Deverá ser realizado anualmente, no mês de julho, o Campeonato Interbairros de Futebol.
Art. 15. Constitui evento comemorativo do Município, a compor o Calendário de que trata esta Lei, o Encontro com Jesus, a ser realizado, anualmente, do sábado à terça-feira de Carnaval, no Ginásio Poliesportivo Dr. Arthur de Mendonça Chaves.
Art. 16. Deverá ser realizado anualmente, na Quarta-feira Santa, o evento Encenação da Paixão de Cristo, a ocorrer na Basílica Nossa Senhora da Saúde e na praça Monsenhor Faria de Castro.
Art. 17. Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa, no Município de Poços de Caldas, com o objetivo promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam, desde que não se contraponham aos princípios cristãos.
Art. 18. Fica instituído no Município de Poços de Caldas o Dia do Sermão da Montanha, com atividades marcadas anualmente no feriado religioso da Sexta-Feira da Paixão.
Art. 19. Incluem-se, ainda, como itens obrigatórios no Calendário de que trata esta Lei:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da cidade de Poços de Caldas;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festividades alusivas ao Natal, Final de Ano, Inverno e Primavera.
Art. 20. Nas datas comemorativas, nas que tenham como objetivo a conscientização e nos eventos deverão ser realizadas reuniões, seminários, palestras e outras atividades, com a inclusão da sociedade civil, com a devida publicidade.
Parágrafo único. Eventuais disposições sobre regulamentação de atividades relacionados às datas e eventos comemorativos previstas nesta Lei serão tratadas em legislação específica.
Art. 21. A Câmara Municipal deverá iluminar sua sede e o Poder Executivo Municipal deverá adotar, no Cristo Redentor e nos demais próprios públicos do Município, a iluminação nas cores simbólicas de cada mês.
Parágrafo único. A iluminação deverá ocorrer durante a semana de comemoração da respectiva campanha e, nos casos em que a cor do mês for única, a iluminação deverá ser mantida durante todo o mês.
Art. 22. Ficam revogadas:
I - a Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022;
II - a Lei n. 9.659, de 16 de dezembro de 2022;
III - a Lei n. 9.671, de 6 de março de 2023;
IV - a Lei n. 9.686, de 21 de março de 2023;
V - a Lei n. 9.687, de 21 de março de 2023;
VI - a Lei n. 9.693, de 18 de abril de 2023;
VII - a Lei n. 9.698, de 19 de abril de 2023;
VIII - a Lei n. 9.703, de 12 de maio de 2023;
IX - a Lei n. 9.710, de 29 de maio de 2023;
X - a Lei n. 9.715, de 21 de junho de 2023;
XI - a Lei n. 9.719, 3 de julho de 2023;
XII - a Lei n. 9.744, de 31 de agosto de 2023;
XIII - a Lei n. 9.754, de 12 de setembro de 2023;
XIV - a Lei n. 9.771, de 17 de novembro de 2023;
XV - a Lei n. 9.827, de 20 de fevereiro de 2024;
XVI - a Lei n. 9.828, de 22 de fevereiro de 2024;
XVII - a Lei n. 9.829, de 22 de fevereiro de 2024;
XVIII - a Lei n. 9.833, de 8 de março de 2024;
XIX - a Lei n. 9.836, de 8 de março de 2024;

XX - a Lei n. 9.839, de 8 de março de 2024;
XXI - a Lei n. 9.849, de 26 de março de 2024;
XXII - a Lei n. 9.854, de 26 de março de 2024;
XXIII - a Lei n. 9.861, de 18 de abril de 2024;
XXIV - a Lei n. 9.863, de 18 de abril de 2024;
XXV - a Lei n. 9.871, de 9 de maio de 2024;
XXVI - a Lei n. 9.872, de 9 de maio de 2024;
XXVII - a Lei n. 9.877, de 5 de junho de 2024;
XXVIII - a Lei n. 9.879, de 10 de junho de 2024;
XXIX - a Lei n. 9.881, de 10 de junho de 2024;
XXX - a Lei n. 9.893, de 6 de setembro de 2024;
XXXI – a Lei n. 9.896, de 6 de setembro de 2024;
XXXII - a Lei n. 9.897, de 6 de setembro de 2024;
XXXIII - a Lei n. 9.899, de 13 de setembro de 2024;
XXXIV - a Lei n. 9.900, de 13 de setembro de 2024;
XXXV - a Lei n. 9.923, de 17 de outubro de 2024;
XXXVI - a Lei n. 9.926, de 17 de outubro de 2024;
XXXVII - a Lei n. 9.932, de 24 de outubro de 2024;
XXXVIII - a Lei n. 9.937, de 24 de outubro de 2024;
XXXIX - a Lei n. 9.941, de 25 de novembro de 2024;
XL - a Lei n. 9.948, de 5 de dezembro de 2024;
XLI - a Lei n. 9.949, de 5 de dezembro de 2024;
XLII - a Lei n. 9.950, de 5 de dezembro de 2024;
XLIII - a Lei n. 9.963, de 30 de dezembro de 2024;
XLIV - a Lei n. 9.985, de 23 de abril de 2025;
XLV – a Lei n. 9.992, de 27 de maio de 2025;
XLVI - a Lei n. 10.002, de 28 de julho de 2025;
XLVII - a Lei n. 10.015, de 7 de agosto de 2025.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.075, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação visível das Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Poços de Caldas em todas as repartições públicas municipais, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade afixação das Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Poços de Caldas em todas as repartições públicas municipais, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.
Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação visível das Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Poços de Caldas em todas as repartições públicas municipais, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.
§1º As Bandeiras deverão estar posicionadas em local de destaque, preferencialmente nas áreas externas e de acesso ao público, observando-se o disposto na legislação federal sobre a forma de apresentação dos símbolos nacionais.
§2º A substituição das Bandeiras deverá ser imediata sempre que estas se apresentarem em mau estado de conservação, desbotadas ou danificadas.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sem criar despesas adicionais.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.076, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Reconhece, no Município de Poços de Caldas, o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana, como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras, e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei reconhece, no Município de Poços de Caldas, o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana, como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras e dá outras providências.
Art. 2º Fica reconhecido no Município de Poços de Caldas o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.
§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.
§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.
Art. 3º O Poder Executivo promoverá o conhecimento da população, em especial dos agentes públicos ou de quem desenvolva serviços públicos, sobre a importância do uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana, como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.
Art. 4º Fica assegurado às pessoas com doenças raras e a seus acompanhantes o direito à prioridade de atendimento, nos termos da Lei Municipal nº 9.642, de 3 de novembro de 2022.
Art. 5º Para efeitos desta Lei considera-se doença rara a enfermidade que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100 mil indivíduos, conforme parâmetros internacionais reconhecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.077, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Poços de Caldas, a Política Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Poços de Caldas, a Política Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.
Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Poços de Caldas, a Política Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras, destinada a ampliar a inclusão comunicacional e a acessibilidade de pessoas surdas e com deficiência auditiva, bem como a sensibilizar e formar a comunidade para o uso básico de Libras.
Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei tem, entre outros, os seguintes objetivos:
I – ofertar cursos, oficinas, campanhas e demais ações de promoção e difusão de Libras à comunidade, sem instituir obrigações curriculares nas unidades escolares;
II – capacitar servidores públicos municipais e demais agentes multiplicadores para atuarem como instrutores, monitores ou facilitadores nas ações formativas de Libras;
III – fomentar práticas de comunicação acessível em serviços públicos municipais.
Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se curso de promoção de Libras o conjunto de ações formativas de iniciação, aperfeiçoamento ou extensão, presenciais ou a distância, voltadas ao aprendizado básico e intermediário de Libras, com emissão de certificado de participação quando couber.
Art. 5º O acesso aos cursos observará as seguintes prioridades:
I – menores de idade regularmente matriculados em unidades escolares do Município;
II – pessoas que comprovem parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com indivíduos com deficiência auditiva ou com mutismo (mudez).
§ 1º As vagas remanescentes poderão ser ofertadas ao público em geral, por ordem de inscrição ou por critérios objetivos definidos em regulamento.
§ 2º Os critérios de comprovação das condições previstas nos incisos I e II serão fixados em regulamento, resguardada a boa-fé do declarante.
Art. 6º O curso previsto nesta Lei poderá ser ofertado no âmbito do Programa Municipal de Juventude, observadas as competências e a disponibilidade administrativa do programa.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário, não implicando aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.078, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Oficializa a denominação da Rodovia Prefeito José Aurélio Vilela.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Nos termos da legislação pertinente, fica oficializada Prefeito José Aurélio Vilela a atual Rodovia CGM-267, com início no trevo da avenida Celanese e término na divisa do Estado de Minas Gerais com o

Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO SMG Nº 90, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Matheus Iago Batista dos Reis para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador da Divisão do Centro de Artes e Esportes Unificados.
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de janeiro de 2026.
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal
JOSÉ CARLOS TRINCA ZANETTI
Secretário Municipal de Governo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sindicância Administrativa – Portaria CGM/COR n.º 012/2025 – Instrução com oitivas, análise documental e manifestação jurídica – Ausência de infração administrativa tipificada e de prova suficiente para responsabilização – Acolhimento da recomendação da Comissão Sindicante pelo Arquivamento do feito – Determinação de orientação preventiva sobre prudência e continência de conduta. Publique-se, cumpra-se.
CONTROLADORIA-GERAL, em Poços de Caldas/MG, ao 7º. dia do mês de janeiro de 2026.
Vinícius Ferreira Gadbem
Controlador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

EDITAL 001/SFT-SMF/2026 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, através da Seção de Fiscalização Tributária, convoca o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer à Av. Mansur Frayha, 1677, 2º Andar - Bortolan, a fim de regularizar sua situação, com relação ao Código Tributário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Doc.	Nº
Barzini Art & Film Produções Ltda.	28.677.267/0001-37	Notificação	F 4691

Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026.
Valéria Poloniato de Oliveira
Diretora Departamento Arrecadação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS-MG – EDITAL Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG torna público a **NOTA DA PROVA DISCURSIVA** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Concurso Público nº 002/2025. A correção da Prova Discursiva está disponível no site www.imamconcursos.org.br. Para acessá-la, o candidato deverá entrar em sua área particular (utilizando usuário e senha) e seguir o caminho: Minhas Inscrições / selecionar o cargo / selecionar Documentos. Os candidatos poderão interpor **recurso** contra a nota da Prova Discursiva exclusivamente via INTERNET nos dias **08, 09 e 12 de janeiro de 2026**, em conformidade com o item 13. e seus subitens do Edital 002/2025. O recurso deverá ser interposto através do acesso à área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

Nome	Inscr.	Discursiva
ALEXANDRE CHAGAS	354858	33,50
ALICE CRISTINA CASSEMIRO	354497	32,00
ALINE MARA DA SILVA	354418	34,50
ALLISON BRUNO ZANDOMENIGHI	354398	32,50
ALYSSON AUGUSTO PICHELI COIMBRA	354622	35,00
ANA PAULA DIOGO DE OLIVEIRA	354852	34,00
ANDRÉ CORREA ROQUE	354346	35,00
ANTONIO ELIO DOS SANTOS ALVES	354440	34,00
BÁRBARA VIEIRA DA SILVEIRA	354449	37,00
CAMILA DE OLIVEIRA CAMARA	354385	26,50
CHARLES KAWATTI	355091	37,50
CLÁUDIO BRENNER SILVA REZENDE	354539	32,50
CYNTIA DE OLIVEIRA COELHO	354547	29,50
DANIEL RAMOS CAMPOS	354043	32,50
DAYANE SANTANA DE OLIVEIRA	354094	19,00
ESTEFERSON RAPHAEL LACERDA ALVES	354244	33,50
FELIPE SILVA QUEIROZ	354701	34,50
FELLIPE MIRANDA DA SILVA	356415	33,00
FREDSON SOUZA DA SILVA	354904	32,50
GABRIEL FREITAS JABUR BITTAR	354297	32,00
GABRIELA CHRISTINA CORDEIRO	356926	31,50
GUIBSON EDUARDO FERNANDES	354847	35,00
GUILHERME CECÍLIO DISCINI BRAZÃO	354969	28,00
GUSTAVO DOS REIS DE PAULA MARTINS	354612	26,50
ISABELA BROCKELMANN DE FARIA	355117	37,00
ISABELLA GERMINI MENIN	354879	37,00
ISABELLA MARIA NASCIMENTO FERNANDES MOTA	354907	34,00
ISADORA VIANA DE FREITAS CRUZ	354036	35,00
ISLEI MENDES LOURENÇO TEIXEIRA SILVA	354316	25,00
JOAO PAULO FRAGA VICENTE DE SOUZA	356890	31,50
JOSÉ CARLOS MARTINS DO NASCIMENTO	354452	33,50
LETICIA MONTEIRO MARTINS	356052	36,00
LISANDRA PRESCILIANO MATEUS DE SOUZA	354909	24,50
LUCAS LEAL DA SILVA	354652	0,00
LUCAS NOWILL DE AZEVEDO	356651	35,00
LUCAS SILVA OLIVEIRA	354399	32,00
LUCIANA CAMPOS DE OLIVEIRA TOSATTI	356935	32,50
LUIS HENRIQUE EVANGELISTA	354779	33,00
LUISE GOMES DE ALMEIDA GONÇALVES	356875	32,00
MARIANE BARBOSA ANDRADE	354444	36,00
NEIL MOREIRA LIMA	356659	35,00
OTÁVIO MAIA RODRIGUES	356637	34,00
PATRÍCIA BOEKE SILVEIRA DE SOUZA	354138	33,50
PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO	355557	25,00
RAFAELA LUCIANE MOTTA FERREIRA	354025	39,50
RODRIGO MESSIAS DE OLIVEIRA	354313	29,50
SARA STEFANI DIAS ALVES	355190	32,00
SÁVIO MAGALHÃES RIBEIRO	354956	24,00
THULIO MARQUES CORREA	356924	29,50
YARA BELTRÃO MARTINS	354582	32,00

Poços de Caldas, 07 de janeiro 2026. Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 064-SMAGP/2025.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL COM OBJETIVO DE FORNECER SUPORTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE", em favor da empresa de menor preço: MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 36.701.280/0001-02.
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental com objetivo de fornecer suporte ao licenciamento ambiental de impacto local - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em favor da empresa de menor preço: Moura Consultoria Ambiental Ltda, CNPJ: 36.701.280/0001-02, no valor total de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), observados os trâmites legais necessários, considerando as informações contidas no Despacho Jurídico. Dotação Orçamentária nº 02.21.03.18.541.1801.2302.3.3.90.39.00-1442 (Fonte 1.501).
Alexander Nicolas Dannias. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Extrato de contrato nº 504-SMAGP/25 – Inexigibilidade de Licitação nº 064-SMAGP/25. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Moura Consultoria Ambiental Ltda, CNPJ: 36.701.280/0001-02. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental com objetivo de fornecer suporte ao licenciamento ambiental de impacto local - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Valor total: R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Vigência: de 07/01/2026 a 07/01/2027. Dotação Orçamentária: 02.21.03.18.541.1801.2302.3.3.90.39.00-1442 (Fonte 1.501), referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Quarto Termo Aditivo nº 521-SMAGP/21 – Inexigibilidade nº 016-SMA/21. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: visando prorrogar o contrato por mais 12 meses, passando a data de seu vencimento para 25 de janeiro de 2027. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 291/SMSEGMU/2025, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, bem como Cláusula Décima Oitava do referido contrato. Vigência: 25/01/22 a 25/01/27. Autorização: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2026 SME. O Secretário Municipal de Educação, Marcus Vinícius Menezes Lemos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Resolução nº 001/2015 – CME/PC e em atenção ao Parecer nº 12/2025 do Conselho Municipal de Educação, autoriza o funcionamento e atendimento de Educação Infantil, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, da instituição da rede privada, "Berçário e Educação Infantil Ninho", localizada à Rua Dinamarca, 182, Vila Bela. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Marcus Vinícius Menezes Lemos – Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 01/2026-SMS. O Secretário Municipal de Saúde de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a servidora Welles Meire Alves Cava, matrícula 25919, para com os demais membros nomeados na Portaria 26/2023-SMS integrar a equipe que compõe a Comissão Municipal de Análises de Solicitações de Tratamento Fora de Domicílio - CASTFD. Poços de Caldas, 06 de janeiro de 2026. Luís Augusto de Faria Cardoso – Secretário Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Poços de Caldas-MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES. NOTIFICAÇÃO 002//26 DE RECOLHIMENTO ANIMAL . A Divisão de Centro de Controle de Zoonoses Notifica o recolhimento do animal descrito abaixo para que o proprietário providencie sua retirada, no prazo máximo de 03 (três) dias, no Centro de Controle de Zoonoses, situado na Rua Projetada, S/N, Bairro Campo das Antas, no horário das 10h00min às 15h00min, sob pena de perda da posse e doação do animal, conforme Lei Municipal nº58/2005:

Proprietário:	Não identificado
Espécie:	Equino
Raça:	SRD
Sexo:	Macho
Cor:	Alazão
Resenha de identificação:	4672
Nº do microchip:	990000005766621
Data e hora do recolhimento:	07/01/2026
Endereço do recolhimento:	Rua Luís Alexandre, 25 Parque Pinheiros

Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2025. Paola Assis dos Santos Coordenadora da Divisão do Centro de Controle de Zoonoses – Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA 002/2026 - SMAS

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar para compor a Comissão Especial para análise dos proponentes a credenciamento, nos termos do EDITAL Nº 002/2026 – SMAS, "EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES", promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os seguintes servidores: Carlos Eduardo Almeida – mat. 25887; Eliana Alcantara Bernardes – mat. 6852; Joel Fernandes de Souza – mat. 25889; e, Lais Rodrigues de Aguiar – mat. 17533.

Poços de Caldas, 08 de janeiro de 2026.

Marcela Brito de Carvalho Messias
Secretária Municipal de Assistência Social

COMUNICADO DE EDITAL

EDITAL Nº 002/2026 - SMAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar:
1) Abertura EDITAL Nº 002/2026 – SMAS, "EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES", interessados em participar do "PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAL (PAA MUNICIPAL)", à luz da Lei Municipal nº 9.054/15 e Decreto nº 11.623/15, na modalidade de compra com doação simultânea.
É objeto desta Chamada Pública, o credenciamento de agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e que, também balizado pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, possam proceder a venda de gêneros alimentícios, provenientes de produção própria com vigência de 01/02/2026 a 31/01/2027
2) O referido edital, bem como seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no Portal Descomplica, em https://descomplica.pocosdecaldas.mg.gov.br/servicos.php?c=130
3) Poderão participar deste cadastramento, Agricultores Familiares devidamente inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, e ter o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
4) Os documentos necessários para o credenciamento, deverão ser entregues, impreterivelmente, entre os dias 15/01/2026 e 28/01/2026, no Banco Municipal de Alimentos de Poços de Caldas, localizado junto a CEASA/Poços, no horário compreendido das 8:00 às 12:00 horas.

Poços de Caldas, 08 de janeiro de 2026.

Marcela Brito de Carvalho Messias
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 249/23-SEPOP. Concorrência Pública nº 01/2023-SEPOP. Execução de Obras de Requalificação de Calçadas na Área Central do Município. Contratada: C. G. PLAN - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECÂNICOS - EIRELI. Objeto: 1. Acrescentar ao valor do contrato a importância de **R$ 268.158,50** (duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) referente a **serviços extras**, correspondentes a **5,17%** (cinco vírgula dezessete por cento) do valor contratual, passando o valor de R$ 6.021.847,66 (seis milhões, vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para R$ 6.290.006,16 (seis milhões, duzentos e noventa mil, seis reais e dezesseis centavos). 2. Acrescentar ao valor do contrato a importância de **R$ 1.353,30** (mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) referente a **serviços complementares**, correspondentes a **0,03%** (zero vírgula zero três por cento) do valor contratual, passando o valor de R$ 6.290.006,16 (seis milhões, duzentos e noventa mil, seis reais e dezesseis centavos) para R$ 6.291.359,46 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos). 3. Aplicar, em virtude da variação prevista no 4º Termo Aditivo, o **reajuste de 3,286%** (três vírgula duzentos e oitenta e seis por cento), conforme segue: Sobre os Serviços Extras ora acrescidos, no valor de R$ 268.158,50 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), aplica-se o reajuste de R$ 8.811,69 (oito mil, oitocentos e onze reais e sessenta e nove centavos), elevando o contrato de R$ 6.291.359,46 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R$ 6.300.171,15 (seis milhões, trezentos mil, cento e setenta e um reais e quinze centavos). Sobre os Serviços Complementares ora acrescidos, no valor de R$ 1.353,30 (mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), aplica-se o reajuste de R$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), elevando o contrato final para R$ 6.300.215,62 (seis milhões, trezentos mil, duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). Assim, o contrato totaliza até o presente momento 18,07% (dezoito vírgula zero sete por cento) de serviços aditados. 4. Prorrogar o prazo de execução e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, alterando-se as seguintes datas: Prazo de vencimento da execução: de 06/09/2025 para 05/03/2026; Prazo de vencimento contratual: de 07/10/2025 para 05/04/2026. A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação da vigência da garantia de caução, com validade de 90 (noventa) dias após o vencimento contratual, prazo para o recebimento definitivo do serviço, conforme artigo 73, § 3º, da Lei 8.666/93.

PROCON

CITAÇÃO POR EDITAL – PROCON

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **SKY BAR E CONVENIÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o número 35993974/0001-06, que está correndo nesta secretaria o Auto de Infração de NA nº: 1713/2025,** no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para, querendo**,** apresentar Defesa Administrativa do Auto de Infração em epígrafe no prazo de 20 (vinte) dias corridos, conforme Art. 42 e 44 do Decreto Federal nº.2181/97, a contar da publicação desta**. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **MILTON HERNANDES DE SOUZA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o número 54682402/0001-42, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório NA nº.2502047300100001301,** no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para querendo**,** apresentar Recurso Administrativo do processo administrativo sancionatório em epígrafe no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Art. 49 do Decreto Federal nº.2181/97, a contar da publicação desta**. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **POUSADA DOS PINGUINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11032917/0001-94, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório 2301047300100429301,** no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** a promover o pagamento da guia de pagamento nº.61/2025, relativa ao trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório em epígrafe. Conforme Art. 55 do Decreto Federal nº.2181/97, não sendo recolhida esta guia até seu vencimento (trinta dias), a contar da publicação desta, será este débito inscrito em Dívida Ativa do Município de Poços de Caldas **para subsequente cobrança executiva. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **CRIATIVA IDADE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 25635343/0001-53, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório nº. 2512047300100149201,** no qual a mesma figura como Reclamada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** querendo**,** apresentar Defesa Administrativa do processo administrativo sancionatório em epígrafe no prazo de 20 (vinte) dias corridos, conforme Art. 42 e 44 do Decreto Federal nº.2181/97, a contar da publicação desta.**Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o número 48881514/0001-20, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório nº.23080473300100447301,** no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para querendo**,** apresentar Recurso Administrativo do processo administrativo sancionatório em epígrafe no prazo de 10 (vinte) dias corridos, conforme Art. 49 do Decreto Federal nº.2181/97, a contar da publicação desta**. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **HEVERTON PEREIRA DE LIMA 09281331683, inscrita no CNPJ sob o número 42552395/0001-85, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório nº.2405047300100157301,** no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para querendo**,** apresentar Recurso Administrativo do processo administrativo sancionatório em epígrafe no prazo de 10 (vinte) dias corridos, conforme Art. 49 do Decreto Federal nº.2181/97, a contar da publicação desta**. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **REALIZE CURSOS E PROFISSÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 48881514/0001-20, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório nº.23080473300100447301,** no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para querendo**,** apre-

sentar Recurso Administrativo do processo administrativo sancionatório em epígrafe no prazo de 10 (vinte) dias corridos, conforme Art. 49 do Decreto Federal nº.2181/97, a contar da publicação desta**. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora-Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **ANDRE SALTON / IKEG TECH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29973569/0002-04, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo sancionatório AIM Nº 4716/2023,** no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para querendo**,** apresentar Recurso Administrativo do processo administrativo sancionatório em epígrafe no prazo de 10 (vinte) dias corridos, conforme Art. 49 do Decreto Federal nº.2181/97, a contar da publicação desta**. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

DME ENERGÉTICA S/A. – DMEE: **Extrato do 1 º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2025**, decorrente da Dispensa 041/2025. Contratada: BICHO DO MATO MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto Contratual: Prestação de serviços de elaboração do Processo de Autorização para Intervenção Ambiental da CGH Fervedor. Motivo do Aditivo: Conforme razões expostas no Memorando Nº AA 014/2025: Prorrogação do prazo de execução até o dia 04/08/2026. O referido Termo Aditivo não implicará em alteração de valor. **Pela DMEE:** Marcelo Dias Loichate – Diretor Superintendente / Marco Cesar Castro de Oliveira – Diretor Técnico. **Pela Contratada**: Edeltrudes Maria Valadares Calaça Camara – Representante (s) Legal (is). Data de assinatura: 23 de dezembro de 2025.

EXTRATO

Art. 72 § único – Lei 14.133/21

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento nº 060/2025 – Pregão Eletrônico nº 035/2025 – Processo nº 083/2025 – Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – Contratada: **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA -EPP** – Cláusula primeira – do objeto: Supressão de um item do contrato - Cláusula segunda – Da Supressão – O contrato sofre uma supressão no item respirador semi facial para partículas no valor total de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) - Celebração: 15/12/2025 – Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente – DMAE – Marcília Mres Ferreira – Representante da Empresa – Foro: Comarca de Poços de Caldas - MG.

EXTRATO

Art. 61 § único – Lei 8666/93

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023 – **Pregão Eletrônico nº 094/2023** – Processo nº 113/2023 – Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – DMAE – Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** Cláusula primeira - do objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste do valor – Cláusula segunda - do prazo: a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando o seu vencimento para o dia 24/01/2027 – Cláusula terceira - do reajuste: o contrato sofre um reajuste de 3,10%, referente ao Índice de Serviços de Telecomunicação (IST) acumulado, o valor mensal passa de R$ 489,55 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).para R$ 504,73 (quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos). E o valor total do contrato passa de R$ 5.874,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para R$ 6.056,76 (seis mil, cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) – Celebração: 23/12/2025 – Signatários: Paulo César Silva – Diretor Presidente – Cleidson Sandes Nascimento – Fábio Marques de Souza Levorin – Representantes da Empresa – Foro: Comarca de Poços de Caldas – MG.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO – 1º COLOCADO - ENGENHEIRO AMBIENTAL/BIÓLOGO

A Comissão Especial responsável pela organização e execução do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2025 da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – MG, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) classificado(a) em 1º (primeiro) lugar, ELIS WATANABE NOGUEIRA, CPF 004.*XXX.XXX*X7 que concorreu à vaga para o cargo de ENGENHEIRO AMBIENTAL OU BIÓLOGO, para que manifeste formalmente seu interesse na vaga. O(a) candidato(a) deverá encaminhar toda a documentação comprobatória exigida no edital, para o e-mail daf.fjbpc@gmail.com, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, sob pena de perda da vaga, sendo, neste caso, convocado o próximo candidato na ordem de classificação.

Conforme disposto no Edital, especialmente nos itens 10.4 e 10.5, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá encaminhar os seguintes documentos. Documentos obrigatórios: documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral e comprovante de residência; Comprovante de situação militar regular, se do sexo masculino; Diplomas e certificados de escolaridade exigida para o cargo; Comprovantes de experiência profissional declarada; Demais documentos que venham a ser solicitados conforme normas internas da Fundação.. Da contratação: A contratação estará condicionada à aprovação em exame médico admissional, nos termos da legislação trabalhista vigente e das normas internas da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – MG. Dê-se ciência, publica-se e cumpre-se. Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2026. Comissão Especial responsável pela organização e execução do Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2025 da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – MG

MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS:18629840000183

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS:18629840000183
Dados: 2026.01.07 17:21:05 -03'00'